



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE REDONDO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de **46.542.519,27€** e um total de fundos próprios de **31.842.565,24€**, incluindo um resultado líquido negativo de **2.971.156,46€**), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de **8.326.809,63€** de despesa paga e um total de **10.331.435,97€** de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DE REDONDO**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7. e 8. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. O nosso exame não abrangeu as demonstrações financeiras apresentadas para efeitos de comparativos referentes ao exercício de 2013, dado o mesmo não ter sido sujeito naquele exercício a Certificação Legal das Contas.
8. A contabilidade de custos não permite verificar a afetação dos custos com o pessoal às atividades, bens e serviços. No mesmo sentido e sempre que se verificarem as condições para reconhecimento de um ativo, não permite a avaliação das obras por administração direta e consequente apuramento dos trabalhos para a própria entidade e autoconsumos do Município.



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho ROC n.º 658 | Manuel Luís Graça ROC n.º 758 | Andreia Isabel Inácio Teles ROC n.º 1503
Andreia Isabel Cardinho Santinho ROC n.º 1665 | João Pedro de Carvalho Modas.

9. O valor dos meios financeiros líquidos e o património Municipal encontram-se subavaliados no valor de 224.631,05€, dado que o mesmo não se encontra devidamente justificado, conforme documentos de reconciliações bancárias que nos foram presentes, relativas 31 de dezembro de 2014.

OPINIÃO

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem os factos descritos nos parágrafos 7. e 8. acima e o facto referido no parágrafo 9. também acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1., apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE REDONDO** em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

11. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

12. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 10. acima, é de referir que:
- 12.1. O Município cumpre a regra de equilíbrio orçamental, devendo atender ao disposto no art.º 40º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 12.2. O Município cumpre os limites em relação à dívida total, apresentando fundos disponíveis positivos ao longo do exercício económico de 2014.

- 12.3. O Município não apresenta pagamentos em atraso, apresentando um prazo médio de pagamento de 25 dias.

- 12.4. A execução da receita atingiu um grau de 90,19%.

- 12.5. As dívidas a terceiros de médio e longo prazo, no que concerne a empréstimos bancários e outros credores, integram valores exigíveis até 12 meses que, de acordo com as regras contabilísticas, deveriam estar classificados a curto prazo.

Redondo, 22 de abril de 2015

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.

Representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho (ROC n.º 658)